



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o regime aduaneiro de depósito especial.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 428 e 431 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro de depósito especial é o que permite a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para os seguintes veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de:

I - transporte:

a) aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves;

b) embarcações;

c) locomotivas, vagões e equipamentos ferroviários; e

d) unidades de carga;

II - apoio à produção agrícola: tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

III - construção e manutenção de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, barragens e serviços afins;

IV - pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;

V - geração e transmissão de som e imagem;

VI - diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas pelos hospitais, clínicas de saúde e laboratórios;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII - laboratórios, de análise e de pesquisa científica.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o caput poderão, ainda, ser empregadas em serviços de reparo e manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos estrangeiros, em passagem pelo País, desde que vendidas em moeda estrangeira conversível.

Art. 2º Somente serão admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias MF nº 145, de 16 de março de 1977; nº 385, de 9 de agosto de 1977; nº 973, de 14 de dezembro de 1979; nº 20, de 11 de janeiro de 1988; e nº 366, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Métodos de aplicação da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em relação ao imposto sobre a renda, assinada pela República Federativa do Brasil com a República do Chile.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em relação ao imposto sobre a renda, assinada pela República Federativa do Brasil com a República do Chile, promulgada pelo Decreto nº 4.852, de 2 de outubro de 2003 (doravante a Convenção), resolve:

Art. 1º. Os dividendos, juros, "royalties" e rendimentos de assistência técnica e serviços técnicos de que tratam os Artigos 10, 11 e 12 da Convenção e os itens 4 e 5 do Protocolo de disposições adicionais à Convenção, decorrentes de investimentos e contratos registrados no Banco Central do Brasil, estão sujeitos no Brasil às seguintes alíquotas máximas do imposto de renda na fonte quando o beneficiário efetivo for um residente ou domiciliado no Chile, ressalvada isenção ou alíquota mais benéfica na lei interna:

a) quanto aos dividendos de que trata o Artigo 10 da Convenção, o imposto no Brasil não excederá:

a.1) 10% (dez por cento) do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que controle, direta ou indiretamente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto da sociedade que pague tais dividendos;

a.2) 15% (quinze por cento) do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos;

b) no caso de juros (inclusive juros sobre o capital próprio) e de "royalties" e rendimentos de assistência técnica e serviços técnicos de que tratam os Artigos 11 e 12 da Convenção e os itens 4 e 5 do Protocolo de disposições adicionais à Convenção, o imposto não excederá 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Os rendimentos não tratados nos Artigos 10, 11 e 12 da Convenção e nos itens 4 e 5 de seu Protocolo e passíveis de tributação no Brasil em virtude de outros dispositivos da Convenção estão sujeitos ao imposto conforme a legislação interna.

Art. 3º. No caso dos rendimentos não tratados nos Artigos 10, 11 e 12 estarem isentos de imposto no Brasil em face de outros Artigos da Convenção, o beneficiário efetivo do rendimento ou a fonte pagadora que recolheu o imposto poderá requerer sua restituição

apresentando à Secretaria da Receita Federal documento fornecido pela autoridade fiscal chilena que comprove ser o beneficiário efetivo do rendimento residente ou domiciliado no Chile.

Art. 4º. Quando um residente ou domiciliado no Brasil receber rendimentos provenientes do Chile que sejam tributáveis no Brasil poderá reduzir do imposto brasileiro, na forma do disposto no parágrafo 2 do Artigo 22 da Convenção, o imposto pago no Chile correspondente a esses rendimentos.

Art. 5º. Quando um residente ou domiciliado no Brasil obter rendimentos que, de acordo com o disposto na Convenção, aqui estiverem isentos de imposto, ao se definir a alíquota aplicável do imposto incidente sobre os demais rendimentos, deverão ser levados em conta os rendimentos isentos.

Art. 6º. O tratamento tributário estabelecido nesta Portaria se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2004, inclusive.

Art. 7º. O Secretário da Receita Federal poderá baixar as instruções que se fizerem necessárias à execução das determinações contidas nesta Portaria.

ANTONIO PALOCCI FILHO

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Homologa e exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis no 15, de 27 de junho de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou pelo parcelamento a ele alternativo das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir da data da adesão.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou do parcelamento a ele alternativo, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir da data indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do
Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.113.614/0001-80	INDUSTRIA ALIMENTICIA FADIOLE LTDA	37089.001581/2003-91	27/08/2003
00.131.993/0001-30	TRANSPORTES COLETIVO PETYMONTE ALTO LTDA	13856.000268/2003-83	10/10/2003
00.142.851/0001-79	TELLINE CONFECÇÕES LTDA	10120.006243/2003-08	25/07/2003
00.217.622/0001-76	LATINA S/A	13851.450010/2001-11	14/11/2003
00.250.532/0001-87	AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA	10120.006240/2003-66	20/08/2003
00.270.517/0001-09	JOSE CARLOS PEREIRA CORDEIRO ME	10820.001771/2003-75	29/09/2003
00.301.730/0001-22	LABORMED - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABA	10120.006238/2003-97	27/08/2003
00.392.591/0001-90	ROSE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	11543.003775/2003-77	07/11/2003
00.468.636/0001-62	CESAR AUGUSTO MUHL & CIA LTDA ME	11030.001586/2003-40	27/08/2003
00.491.403/0001-80	BICHO DA CARA PRETA PRODUCOES ARTISTICA	10580.006031/2003-03	01/08/2003
00.494.691/0001-27	GIRARDI LOCADORA DE SERVICOS LTDA	13983.000239/2003-66	05/11/2003
00.546.070/0001-40	NOVA ALIANCA MARMORES E GRANITOS LTDA-ME	13766.000617/2003-76	04/11/2003
00.575.511/0001-31	CLIC - PRODUCOES FOTOGRAFICAS E AUDIO VI	10120.006249/2003-77	29/08/2003
00.607.536/0001-70	CASA DA PHOTO LTDA	10675.003509/2003-86	22/10/2003
00.694.303/0001-51	SMA-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	35183.006818/2003-71	10/11/2003
00.729.068/0001-06	LAV QUIMICA LTDA	10830.007391/2003-25	30/07/2003
00.739.645/0001-40	CITRUS KIKI LTDA	10830.007392/2003-70	31/07/2003
00.756.155/0001-52	PRADO & NAVES LTDA	10120.006282/2003-05	31/07/2003
00.818.829/0001-04	E.Z.S. - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35440.001822/2003-64	25/07/2003

00.860.841/0001-79	CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A	10140.002992/2003-10	29/10/2003
00.877.819/0001-31	NOLY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11080.009539/2003-59	26/09/2003
00.900.779/0001-00	HIDRAULICA BRASIL LTDA	10120.006230/2003-21	31/07/2003
01.009.803/0001-70	ARMETAL COMERCIAL DE ARTEFATOS METALURGI	13710.003079/2003-17	01/11/2003
01.010.340/0001-66	SIQUEIRA & FONSECA LTDA ME	10140.002991/2003-75	30/10/2003
01.064.584/0001-21	MOINHO SETE IRMAOS LTDA	36958.003093/2003-13	29/08/2003
01.070.823/0001-56	CREEK SPORTS LTDA	15374.001955/2003-64	01/08/2003
01.080.430/0001-23	HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	35600.004640/2003-65	29/08/2003
01.100.324/0001-64	PALACIOS & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES	11080.010656/2003-65	07/11/2003
01.115.719/0001-30	GORIEPRESENCA LTDA - ME	10805.002351/2003-02	29/08/2003
01.186.662/0001-60	COMERCIO DE CONFECÇÕES COR BRASIL LTDA	13048.000128/2003-20	25/07/2003
01.382.069/0001-90	ASSOCIACAO CAMPUS UNIPAZ SUL	11080.010688/2003-61	10/11/2003
01.428.655/0001-28	DROGARIA DROGARTE LTDA	10120.006241/2003-19	25/08/2003
01.475.635/0001-08	DETONI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	10650.001594/2003-26	13/11/2003
01.500.569/0001-89	RAPARIGA CONFECÇÕES LTDA	13710.003064/2003-59	01/10/2003
01.509.521/0001-31	J P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	10320.001999/2003-04	13/11/2003
01.518.157/0001-76	INTERACAO CULTURAL LTDA	10580.006099/2003-84	01/08/2003
01.533.940/0001-09	MAXI-TAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS	37076.002248/2003-94	10/09/2003
01.621.399/0001-90	LEVE GELO DISTRIBUIDORA LTDA	36216.002636/2003-69	30/07/2003
01.670.457/0001-76	TRANS EXCELL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	13891.000224/2003-27	29/08/2003
01.709.643/0001-71	LUMILUZ INDUSTRIAL LTDA	10675.003509/2003-86	07/11/2003
01.965.616/0001-60	L M PETROLEO LTDA	10830.007670/2003-99	29/08/2003
02.058.765/0001-08	FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITA	10120.006267/2003-59	28/07/2003
02.104.824/0001-37	EVANDRO CARLOS MENEGHEL ME	10926.000740/2003-19	04/11/2003
02.115.089/0001-67	EDITORA ESPERANCA LTDA	11030.001494/2003-60	31/07/2003
02.158.633/0001-58	IVANIR SUELY BIANCHINI EPP	10183.002914/2003-19	01/08/2003
02.211.714/0001-74	PAULO ROBERTO RIBEIRO ANTUNES	11075.002314/2003-41	12/11/2003
02.397.505/0001-67	TD 2 COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	11020.003132/2003-22	05/11/2003
02.605.805/0001-94	COMERCIAL SOUZA PRADO DE EQUIPAMENTOS P/	10120.006248/2003-22	29/08/2003
02.696.698/0001-57	REPARO ENGENHARIA LTDA	10120.006237/2003-42	31/07/2003
02.710.043/0001-96	CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC	36216.002698/2003-71	07/08/2003
02.735.843/0001-61	TINTAS LEINERTEX LTDA	10120.006247/2003-88	29/08/2003
02.755.729/0001-01	CONSTRUOESTE PRE - MOLDADOS E CONSTRU-COE	10120.006281/2003-52	31/07/2003
02.868.099/0001-73	BUFAICAL DAHER E TEODORO LTDA	10120.006242/2003-55	25/08/2003
02.950.288/0001-90	EXPAR SERVICOS GERAIS LTDA	10168.003204/2003-02	06/08/2003
03.021.334/0001-30	FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA	35273.000241/2003-84	04/08/2003
04.182.978/0001-72	RODAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	35011.005100/2003-39	30/07/2003
04.278.982/0001-39	NAVECIM NAVEGACAO LIMITADA	36278.000064/2003-59	29/07/2003
04.624.813/0001-03	ASTHON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	35011.005101/2003-83	25/07/2003
04.664.389/0001-20	GETHAL AMAZONAS SA INDUSTRIA DE MADEIRA	35012.000001/2003-51	27/08/2003
04.794.731/0001-07	PANIFICADORA PAO QUENTE LTDA	10240.001159/2003-23	25/07/2003
05.410.717/0001-25	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAREM LTDA	10215.000494/2003-11	29/08/2003
05.700.299/0001-00	CLINICA ODONTOLOGICA N SENHORA DO PERPET	10384.003185/2003-51	30/10/2003
06.701.692/0001-81	FRANCISCO VALENTIM BRAGA	10331.000157/2003-06	02/09/2003
08.058.802/0001-64	USINA ESTIVAS SA	16707.002919/2003-71	28/08/2003
08.182.040/0001-03	BRILAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13413.000116/2003-90	01/08/2003
08.242.901/0001-00	COMERCIAL SIKALSI LTDA ME	16707.002922/2003-95	29/08/2003
08.552.473/0001-03	REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA	16707.002787/2003-88	01/09/2003
08.596.512/0001-74	O CALCADAIO LTDA ME	16707.002921/2003-41	29/08/2003